Fundação Oswaldo Cruz / Casa de Rui Barbosa
LIGA BRASILEIRA CONTRA A TUBERCULOSE

§ 2.º — As suas decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, constarão das átas, por estes assinadas.

O Presidente, além do voto de qualidade, terá o de desempate.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 14. — O Presidente poderá nomear, para auxiliarem a Diretoria, duas Comissões — uma de Propaganda e Beneficencia, e a outra Tecnica, — além de quaisquer outras que lhe pareçam necessarias.

Art. 15. — A Comissão de Propaganda será constituida por senhoras e outras pessôas de distinção que possam concorrer para a realização dos fins da Fundação e angariar-lhe recursos para mais ampla execução dos seus serviços.

Paragrafo unico. — A Comissão de Propaganda poderá crear em diversos bairros da cidade do Rio de Janeiro uma ou mais sub-comissões, que auxiliem na sua tarefa de propaganda e beneficencia.

Art. 16. — A Comissão Tecnica, de carater consultivo, compôr-se-á de medicos, engenheiros e graduados em Direito, cumprindo-lhe dar parecer sobre qualquer assunto que fôr submetido ao seu estudo.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 17. — O patrimonio social é constituido:

a) — pelos bens imoveis, moveis, apolices da Divida Publica, titulos de credito, e dinheiro, especificados na escritura passada a 29 de Dezembro de 1924, e que foram doados e transferidos á Fundação, no áto e pela escritura publica da sua constituição, pela associação que antes havia organizado e mantinha a "Liga Brasileira Contra a Tuberculose";